

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 010/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA RELÓGIO DE PONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO E A FIRMA CARLOS EDUARDO SONODA EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.397/0001-83, com sede na PRAÇA ANTONIO DAUN, 678, cidade de LUPERCIO / SP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e, de outro lado, CARLOS EDUARDO SONODA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.420.992/0001-80, com sede na RUA DOUTOR VIRGILIO DE REZENDE, 467B, ITAPETININGA/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este Contrato de Mensalidade de Sistemas, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se ao licenciamento dos programas de computador abaixo elencados e funcionalidades on-line:

Sistema de Ponto (Ponto 4)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário, não se responsabiliza por problemas, erros e danos ou prejuízos advindos de operação indevida e quaisquer alterações efetuadas do software, sem autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CONTRATANTE tem direito às seguintes funcionalidades:

- **2.1** O serviço de Help Desk/Acesso remoto para suporte técnico estará à disposição em horário comercial das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta. Com atendimento dentro de 12 (doze) horas úteis, exceto Sábados, Domingos e Feriados.
- **2.2 Backup Remoto** salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela **FORNECEDORA** com um espaço de 200 (duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte.

Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.

O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio.

Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.

2.3 Atualizações Automáticas - opcionalmente pode-se configurar o sistema para atualizá-lo automaticamente, sempre que uma nova versão for disponibilizada.

Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.



GABINETE DO PREFEITO

2.4 Direito a evolução de produto - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza e armazenagem (Ponto Secullum 3 por Ponto Secullum 4) terá a CONTRATANTE, direito a evolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço total para a prestação do serviço deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 6.490,00 (Seis mil quatrocentos e noventa reais). A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de \$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais). O pagamento será efetuado, em rede bancária, mediante quitação de bloqueto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela CONTRATADA, sobre o qual será a CONTRATANTE devidamente avisada.

3.1 - A CONTRATADA reajustará os valores deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses pela variação do INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ou por outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 3% (três por cento) e juros moratórios por dia, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 4(quatro) dias úteis de atraso a CONTRATADA tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a CONTRATADA poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 15 (quinze) dias responsabilizará a CONTRATANTE, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 11 meses (onze meses), contados da data da sua assinatura. Após este prazo, o contrato renovase automaticamente para um novo prazo de 11 meses, a menos que, com antecedência de 30 dias, seja solicitado o cancelamento por parte da CONTRATANTE. A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

- CLÁUSULA SEXTA— O valor global do presente contrato é de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos mensalmente em parcelas iguais de R\$ 2.480,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais), as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, codificadas sob nº
- 020101/04 122 0021 2002 0000/3.3.90.39.00/ 019 Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 1.081,65;
- 020701/12 361 0131 2074 0000/3.3.90.39.00/ 196 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rec. Esp. Salário Educação, R\$ 1.081,63;
- 020701/12 365 0141 2075 0000/3.3.90.39.00/ 236 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rec. Esp. Salário Educação, R\$ 1.081,63;
- 020701/12 365 0141 2099 0000/3.3.90.39.00/ 246 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Creche/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rec. Esp. Salário Educação, R\$ 1.081,63;

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP



GABINETE DO PREFEITO

020901/10 122 0191 2040 0000/3.3.90.39.00/ 327 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 1.081,63;

021002/08 244 0251 2083 0000/3.3.90.39.00/ 440 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social – CRAS/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, R\$ 1.081,63.

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de **Garça – SP**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLAUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Marilia, 20 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO CNPJ n° 44.518.397/0001-83 CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO SONODA EIRELI - EPP CNPJ nº 09.420.992/0001-80 CONTRATADA



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO SONODA EIRELI – EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 010/2017

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DESTINA-SE AO LICENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR ABAIXO ELENCADOS E

FUNCIONALIDADES ON-LINE.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP Nº 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito			
E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br			
E-mail pessoal:			
Assinatura:			

Nome e Cargo: Carlos Eduardo Sonoda

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

E-mail institucional: comercial03@sonodainformática.com.br

E-mail pessoal: comercial03@sonodainformática.com.br

Assinatura:		 	
	011170 110 070	 (4.4) 0.4=4.4400	



GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO SONODA EIRELI – EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 010/2017

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DESTINA-SE AO LICENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR ABAIXO ELENCADOS E

FUNCIONALIDADES ON-LINE.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, n° 102
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gabinete@lupercio.sp.gov.br

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Paulo Kemp Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Coronel José Bras, 122
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	joaokemplima@gmail.com

LOCAL e DATA: Lupércio, 21 de fevereiro de 2017.

RESPONSÁVEL: ANÉZIO KEMP Prefeito Municipal